

Santa Fé do Sul, 14 de Maio de 2018.

Ofício nº 053/2018 – A.G./NT..  
(favor mencionar este número)

Ref.: REQUERIMENTOS Nº 038/2018, Nº 040/2018, Nº 042/2018, Nº  
044/2018, Nº 046/2018, Nº 049/2018, Nº 053/2018 e Nº 054/2018.

OPJ.

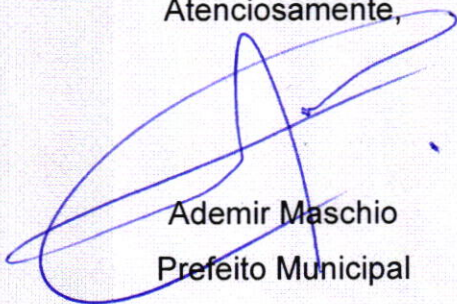
Senhor Presidente:

Com as cordiais saudações, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência a dilação de prazo, por igual período, para prestar às informações pleiteadas, objeto dos requerimentos acima declinados, em consonância com o artigo 59, Inciso XIV da Lei Orgânica deste Município.

Esclareço, em justificativa ao pleito que ora se apresenta, que as Secretarias e seus respectivos Departamentos estão desenvolvendo diversas atividades e eventos, e ainda encontram-se com excesso de demanda na elaboração de projetos necessários à celebração de convênios a serem formalizados com a União e com o Estado, em razão do calendário eleitoral, neste exercício.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
Ademir Maschio  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**Marcelo Alessandro Favaleça**  
Presidente à Câmara Municipal  
Santa Fé do Sul – SP.



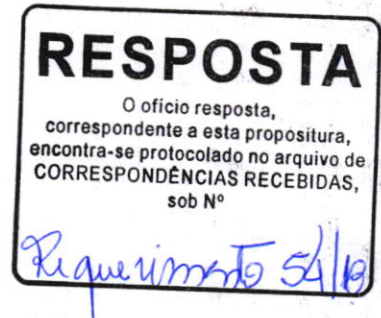


Santa Fé do Sul, 06 de Setembro de 2018.

Ofício nº 069/2018 – A.G./NT..  
(favor mencionar este número)

Ref.: REQUERIMENTO Nº 054/2018.

OPJ.



Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores:

Tenho a honra de cumprimentá-lo e, na oportunidade passar as vossas mãos as informações prestadas pelo Subcomandante da Guarda Civil Municipal/Comandante Interno, Senhor Douglas Marcel da Silva, por meio do Ofício GCM/Comando - nº 056/2018 - dms, em atendimento ao requerimento de referência.

Com respeito e apreço, enviamos a Vossa Excelência e seus diletos pares nossas considerações e elevada estima.

RECEBIDO

DATA: *09/09/18*

Atenciosamente,

RECEBIDO

DATA: *12/09/18*

*[Assinatura]*  
Ademir Maschio

Prefeito Municipal



Excelentíssimo Senhor  
**Marcelo Alessandro Favaleça**  
Presidente à Câmara Municipal  
Santa Fé do Sul – SP.







*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**



**GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

Rua: 12 - nº 175 – Centro, Fone: (17) – 3641 – 1216.  
Emergência: 153

Santa Fé do Sul, 03 de Setembro de 2018.

Ofício GCM/Comando - nº 056/2018 - dms

Em atenção ao Memorando Interno nº 400/2018 A.G./NT..

Requerimento nº 054/2018 – Câmara Municipal.

**SENHOR PREFEITO**

Apresento a V.S em atenção ao Memorando Interno e ao Requerimento supracitados juntada de documentos em anexo, a saber:

- Xerocópia do Contrato nº 179/2014, Processo nº 2.595/2014, Convite nº 12/2014, celebrado com a Empresa JOÃO GUILHERME PAPOTI SUTTO - ME e seus respectivos Termos de Prorrogações e Suspensão, em vigência até 10 de Julho de 2018.

Apresento ainda outras informações solicitadas.

São 22 câmeras de videomonitoramento em funcionamento; a vigilância é realizada por um Guarda Civil ininterruptamente diuturnamente. Todas as imagens são visualizadas pelos agentes em tempo real na Central de Monitoramento. São fornecidas cópias das imagens a Polícia Civil ou Militar sempre que requisitadas, a fim de instruir inquéritos ou investigações.

Sem mais, sendo o presente apenas para informar, reitero votos de elevada estima e consideração.

Douglas Marcel da Silva  
Subcomandante GCM  
Comandante Interino

EXMO.  
SENHOR PREFEITO  
ADEMIR MASCHIO  
SANTA FÉ DO SUL- SP

*Nós Guardas Civis Municipais, sob a proteção de Deus, estamos prontos para proteger a população, nosso maior patrimônio*

**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP**

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - CEP 15775-000 | Fone: (17) 3631-9500 | [www.santafedosul.sp.gov.br](http://www.santafedosul.sp.gov.br)

GV-08

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
**SANTA FÉ DO SUL**  
*Trabalhando Hoje, por um futuro melhor*





Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

PROC. Nº 2595/14  
FLS. Nº 86

**“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NAS CÂMERAS QUE INTEGRAM O SISTEMA DE MONITORAMENTO DA CIDADE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E PROJETO PELO PERÍODO DE 12 MESES”.**

**CONTRATO Nº 179/2.014**  
**PROCESSO Nº 2.595/2.014**  
**CONVITE Nº 12/2.014**

Pelo presente instrumento, firmado de um lado pela **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP**, situada na Avenida Conselheiro Antônio Prado nº 1616, Centro, CNPJ. (MF) nº 45.138.070/0001-49, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. **ARMANDO ROSSAFA GARCIA**, brasileiro, casado, pecuarista, RG nº 5.732.600 - SSP/SP, CPF (MF) nº 031.976.978-04, residente e domiciliado na Avenida Navarro de Andrade nº 1.640, nesta, a seguir simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JOÃO GUILHERME PAPOTI SUTTO - ME**, CNPJ. (MF) nº 11.974.475/001-03 e IE. nº 614.109.584.113, estabelecida na Rua 10 nº 538, Sala 03, Bairro Centro, na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Proprietário, o Sr. **JOÃO GUILHERME PAPOTI SUTTO**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 25.916.257-7 e CPF (MF) nº 252.830.518-46, residente e domiciliado na Rua 07, nº 1.523, na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, simplesmente denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o presente instrumento, pelo regime de empreitada global, que reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, além das cláusulas e condições abaixo mencionadas, que as partes aceitam e outorgam mutuamente, a saber:

As condições estabelecidas no edital do **Processo Licitatório nº 2.595/2014 - CONVITE Nº 12/2.014** e na proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA**, como vencedora da Licitação na modalidade **CONVITE Nº 12/2.014**, executará a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva nas 37 (trinta e sete) câmeras que integram o sistema de monitoramento da cidade, conforme Termo de Referência e Projeto pelo período de 12 meses.

A prestação dos serviços acima mencionada, deverá ser executada de acordo com a descrição do Termo de Referência e Projeto, e orientação da Guarda Municipal local.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O valor global deste contrato é de R\$. 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), sendo R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) mensais, conforme proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, a saber: **Banco Bradesco, Agência 0374-3, C/C 50.672-9**, em até 15 (quinze) dias após o processamento do empenho da nota fiscal correspondente aos serviços prestados no mês subsequente, que virá acompanhada de relatório circunstanciado emitido pela Guarda Civil Municipal, dos serviços efetivamente realizados.

- Segue Fls. 02 -

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - CEP 15775-000 | Fone: (17) 3631-9500 | www.santafedosul.sp.gov.br

  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
**SANTA FÉ DO SUL**  
Trabalhando hoje, por um futuro melhor





Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

PROC. Nº 259514  
FLS. Nº 871

CONTRATO - Cont...

FLS. 02

**CLÁUSULA QUARTA** - As despesas decorrentes com a aplicação deste Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, a saber: 02.01.04 - COORDENADORIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA SOCIAL - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 57 - Aplicação 110.0000 - Fonte: 01.

**CLÁUSULA QUINTA** - Obriga-se a **CONTRATADA** a executar a prestação de serviços em tela obedecendo aos critérios do Edital e do Memorial Descritivo, permitindo o acompanhamento e fiscalização da Prefeitura, bem como se obriga ainda a:

I - Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados;

II - Manter os empregados necessários, cumprindo todas as normas trabalhistas, tributárias, previdenciárias e securitárias referentes a estes trabalhadores, especialmente ao recolhimento das contribuições devidas ao INSS, FGTS e outras, não tendo a **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade trabalhista para com estes empregados, nem solidária ou subsidiariamente.

III - Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços descritos no Memorial Descritivo, necessários à boa e perfeita execução do presente Contrato, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a **CONTRATANTE** e a terceiros.

IV - Os danos e prejuízos mencionados no item anterior serão ressarcidos à **CONTRATANTE** em no máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa emitida em à **CONTRATADA**, sob pena de multa no valor de 20% sobre o valor do contrato.

V - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos, obrigações ou compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato praticado pela **CONTRATADA**, seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA SEXTA** - Constituirá ônus exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos Federais, Estaduais e Municipais, tarifas, emolumentos e as despesas decorrente da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas neste contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas tanto na Lei de Licitações como no Edital de Convocação.

**CLÁUSULA OITAVA** - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar do preço avençado o valor de qualquer multa imposta à **CONTRATADA**, em virtude do não cumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

- Segue Fls. 03 -

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - CEP 15775-000 | Fone: (17) 3631-9500 | [www.santafedosul.sp.gov.br](http://www.santafedosul.sp.gov.br)

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
**SANTA FÉ DO SUL**  
Trabalhando hoje, por um futuro melhor.





Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

PROC. Nº 25950  
FLS. Nº 88

**CONTRATO - Cont...**

**FLS: 03**

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

9.A - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

9.A.1 - advertência;

9.A.2 - multa de 0,5 % por dia de atraso na conclusão dos serviços, calculada sobre o valor total do contrato limitada a 10% do mesmo valor;

9.A.2.1 - multa de 10 % sobre o valor total do Contrato no caso de rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da **CONTRATADA**, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;

9.A.2.2 - multa de 2,0 % sobre o valor total da proposta no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato.

9.A.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos;

a) - No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

b) - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito à indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, salvo em caso de inadimplência ou atraso nos pagamentos pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-empregada, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Este pacto terá vigência iniciada na data da sua assinatura e terminada transcorridos 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - No interesse da Administração Pública Municipal, a contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado dos contratos, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

- Segue Fls. 03 -

**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP**

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - CEP 15775-000 | Fone: (17) 3631-9500 | [www.santafedosul.sp.gov.br](http://www.santafedosul.sp.gov.br)

  
**SANTA FÉ DO SUL**  
Trabalhando hoje, por um futuro melhor





Prefeitura Municipal  
SANTA FÉ DO SUL

PROC. Nº 2595/14  
FLS. Nº 89

CONTRATO - Cont...

FLS. 03

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Para todas as questões divergentes oriundas do presente contrato não resolvidas administrativamente será competente o Foro da Comarca da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que possa ser.

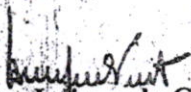
E assim, por estarem justos e combinados, assinam o presente em cinco vias de igual teor para um só fim, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram, para que surta seus regulares efeitos de direito.

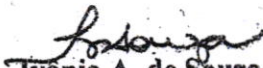
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP**, em 11 de julho de 2014, 66º Ano da Fundação e 60º ano da Emancipação Política.

  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP.  
CONTRATANTE

  
JOÃO GUILHERME PAPOTI SUTTO - ME  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
Aline Juliana de Campos Vicente  
RG: 28.262.185-4

  
Ivânia A. de Souza.  
RG: 18.305.39

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - CEP 15775-000 | Fone: (17) 3631-9500 | [www.santafedosul.sp.gov.br](http://www.santafedosul.sp.gov.br)

  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
**SANTA FÉ DO SUL**  
Trabalhando hoje, por um futuro melhor





Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

PROC. Nº 2595/14  
FLS. Nº 90

**EXTRATO DE CONTRATO.**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

**CONTRATADA:** JOÃO GUILHERME PAPOTI SUTTO - ME, CNPJ. (MF) nº 11.974.475/001-03.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para realizar manutenção corretiva e preventiva nas câmeras que integram o sistema de monitoramento da cidade, conforme termo de referência e projeto pelo período de 12 meses.

**ASSINATURA:** 11 de julho de 2014.

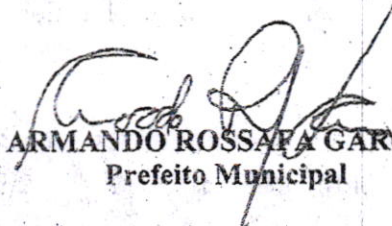
**VALOR:** R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais) global.

**MODALIDADE:** Convite nº 12/2014 – Processo 2.595/2014.

**VIGÊNCIA:** 12 meses.

**PROPOSTANTES:** 03.

Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP, 11 de julho de 2014.

  
**ARMANDO ROSSAFA GARCIA**  
Prefeito Municipal

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP

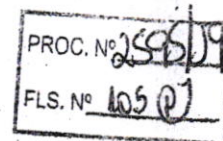
Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - CEP 15775-000 | Fone: (17) 3631-9500 | [www.santafedosul.sp.gov.br](http://www.santafedosul.sp.gov.br)

  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
**SANTA FÉ DO SUL**  
Trabalhando hoje, por um futuro melhor





Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**



### TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.

**CONTRATO Nº 179/2.014**  
**PROCESSO Nº 2.595/2.014**  
**CONVITE Nº 12/2.014**

Pelo presente **INSTRUMENTO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**, com fulcro no Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Cláusula 12ª do Contrato, Justificativa apresentada pela Guarda Civil Municipal, conforme Ofício datado de 22/06/2015 e Parecer Jurídico datado de 01/07/015, resolvem de comum acordo a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL - SP**, sob CNPJ (MF) nº 45.138.070/0001-49, e a empresa **JOÃO GUILHERME PAPOTI SUTTO - ME**, CNPJ. (MF) nº 11.974.475/001-03, **PRORROGAR** o contrato celebrado em 11 de julho de 2.014, que objetiva a contratação de empresa especializada para realizar manutenção corretiva e preventiva nas câmeras que integram o sistema de monitoramento da cidade, conforme termo de referência e projeto, **ficando vigente até 10 de julho de 2.016**, contados a partir de 11 de julho de 2.015.

Ficando mantidas na integridade original todas as demais Cláusulas contratuais.

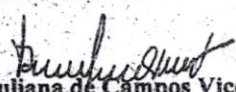
E por estarem assim, justos e acordados, lavrou-se o presente termo em 05 (cinco) vias que vai devidamente assinado pelas partes e pelas testemunhas em frente.


**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP**, 08 de julho de 2.015; 67º Ano da Fundação e 61º da Emancipação Política.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP.**  
**CONTRATANTE**

**JOÃO GUILHERME PAPOTI SUTTO - ME**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

  
Aline Juliana de Campos Vicente  
RG: 28.262.185-4

  
Ivânia A. de Souza  
RG: 18.305.399

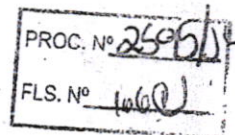
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP**  
Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - CEP 15775-000 | Fone: (17) 3631-9500 | [www.santafedosul.sp.gov.br](http://www.santafedosul.sp.gov.br)







Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**



**EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul - SP.

**CONTRATADA:** - JOÃO GUILHERME PAPOTI SUTTO - ME, CNPJ. (MF) nº 11.974.475/001-03.

**ASSINATURA:** 08 de julho de 2.015.

**OBJETO:** “Visa-se a Prorrogação do Contrato nº 179/2.014, celebrado em 11 de julho de 2.014, por mais 12 (doze) meses, com fulcro no Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e Cláusula 12ª do Contrato.

**MODALIDADE:** Convite nº 12/2014 – Processo 2.595/2014.

**VIGÊNCIA:** até 10/07/2.016, a partir de 11/07/2.015.

Santa Fé do Sul - SP, 08 de julho de 2.015.

  
**ARMANDO ROSSAFA GARCIA**  
Prefeito Municipal.





PROC. Nº 2.595/14.  
 FLS. Nº 119

**Prefeitura Municipal  
 SANTA FÉ DO SUL**

**TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.**

**CONTRATO Nº 179/2.014  
 PROCESSO Nº 2.595/2.014  
 CONVITE Nº 12/2.014**

Pelo presente **INSTRUMENTO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**, com fulcro no Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Cláusula 12ª do Contrato, Justificativa apresentada pela Guarda Civil Municipal, conforme Ofício datado de 13/06/2016 e Parecer Jurídico datado de 22/06/2016, resolvem de comum acordo a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL - SP**, sob CNPJ (MF) nº 45.138.070/0001-49, e a empresa **JOÃO GUILHERME PAPOTI SUTTO - ME**, CNPJ. (MF) nº 11.974.475/001-03, **PRORROGAR** o contrato celebrado em 11 de julho de 2.014, que objetiva a contratação de empresa especializada para realizar manutenção corretiva e preventiva nas câmeras que integram o sistema de monitoramento da cidade, conforme termo de referência e projeto, **ficando vigente até 10 de julho de 2.017**, contados a partir de 11 de julho de 2.016.

Ficando mantidas na integridade original todas as demais Cláusulas contratuais.

E por estarem assim, justos e acordados, lavrou-se o presente termo em 05 (cinco) vias que vai devidamente assinado pelas partes e pelas testemunhas em frente.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP**, 22 de junho de 2.016; 67º Ano da Fundação e 62º da Emancipação Política.

*[Handwritten Signature]*  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP.  
 CONTRATANTE**

*[Handwritten Signature]*  
**JOÃO GUILHERME PAPOTI SUTTO - ME  
 CONTRATADA**

Testemunhas:

*[Handwritten Signature]*  
 Aline Juliana de Campos Vicente  
 RG: 28.262.185-4

*[Handwritten Signature]*  
 Ivânia A. de Souza  
 RG: 18.305.399.







Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

PROC. Nº 119/14

FLS. Nº 119/14

**EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul - SP.

**CONTRATADA:** - JOÃO GUILHERME PAPOTI SUTTO - ME, CNPJ. (MF) nº 11.974.475/001-03.

**ASSINATURA:** 22 de junho de 2.016.

**OBJETO:** "Visa-se a Prorrogação do Contrato nº 179/2.014, celebrado em 11 de julho de 2.014, por mais 12 (doze) meses, com fulcro no Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e Cláusula 12ª do Contrato.

**MODALIDADE:** Convite nº 12/2014 – Processo 2.595/2014.

**VALOR:** R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) mensal.

**VIGÊNCIA:** até 10/07/2.017, a partir de 11/07/2.016.

Santa Fé do Sul - SP, 22 de junho de 2.016.

  
**ARMANDO ROSSAFA GARCIA**  
Prefeito Municipal.





PROC. Nº 2595/14  
FLS. Nº 1260

**Prefeitura Municipal  
SANTA FÉ DO SUL**

**TERMO DE SUSPENSÃO CONTRATUAL**

**CONTRATO Nº 179/2.014  
PROCESSO Nº 2.595/2.014  
CONVITE Nº 12/2.014**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL - SP**, sob CNPJ (MF) nº 45.138.070/0001-49, e a empresa **JOÃO GUILHERME PAPOTI SUTTO - ME**, CNPJ. (MF) nº 11.974.475/001-03, resolvem de comum acordo, com fulcro no Artigo 08, § único, parte final, cc inciso II, § 1º, do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, aditar o contrato nº 179/14, que objetiva realização de manutenção corretiva e preventiva nas câmeras que integram o sistema de monitoramento da cidade, conforme abaixo:

Considerando:

- 1) Justificativa apresentada pela Guarda Civil Municipal, conforme Ofício datado de 26/10/2016, devido a inoperância do sistema de monitoramento ocasionado por descargas atmosféricas ocorrida nesta data.
- 2) Necessidade de se realizar levantamento e aquisição dos equipamentos indispensáveis para a retomada dos serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de monitoramento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A execução dos serviços do presente contrato, fica **SUSPENSA**, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir de 27/10/16.

§1º - Em razão da suspensão retro estabelecida, ficam dilatados, por igual prazo, o cronograma vinculado ao contrato.

§2º - O presente termo aditivo poderá ser rompido ou distratado pela **CONTRATANTE**, para cessar a suspensão aqui tratada, após a conclusão dos estudos técnicos, desde que não ultrapassem os 90 (noventa) dias previstos no *caput*, sem prejuízo do previsto no §1º desta cláusula.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Em razão da suspensão da presente execução do contrato, seja por seus efeitos diretos ou indiretos, não fará jus quaisquer das partes contratantes ao recebimento de quaisquer indenizações, pagamentos ou valores, a qualquer título, durante todo período de suspensão da execução do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O presente aditivo produzirá os seus efeitos na data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA**

Ficam mantidas na integridade original todas as demais Cláusulas contratuais.

E por estarem assim, justos e acordados, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias que vai devidamente assinado pelas partes e pelas testemunhas em frente.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP**, 26 de outubro de 2016; 68º Ano da Fundação e 62º da Emancipação Política.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP.**

CONTRATANTE

**JOÃO GUILHERME PAPOTI SUTTO - ME**  
CONTRATADA

Testemunhas:

Priscila G. Padilha  
RG nº 40.031.128-8

Aline Juliana de Campos Vicente  
RG nº 28.262.185-4





PROC. Nº 27614  
FLS. Nº 1290

*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

**EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL.**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul - SP.

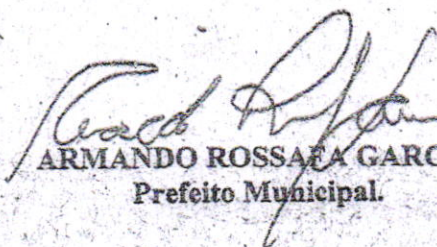
**CONTRATADA:** - JOÃO GUILHERME PAPOTI SUTTO - ME, CNPJ. (MF) nº 11.974.475/001-03.

**ASSINATURA:** 26 de outubro de 2016.

**OBJETO:** "Visa-se a suspensão do Contrato nº 179/2.014, celebrado em 11 de julho de 2.014, por mais até 90 (noventa) dias, com fulcro no Artigo 08, § único, parte final, cc inciso II, § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**MODALIDADE:** Convite nº 12/2014 – Processo 2.595/2014.

Santa Fé do Sul - SP, 26 de outubro de 2.016.

  
**ARMANDO ROSSAFA GARCIA**  
Prefeito Municipal.



## TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 179/2.014  
PROCESSO Nº 2.595/2.014  
CONVITE Nº 12/2.014

Pelo presente **INSTRUMENTO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**, com fulcro no artigo 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, as justificativas apresentadas pela Guarda Civil Municipal, através do Ofício GCM nº 25/17, datado de 28 de junho de 2.017 e Cláusula Décima Segunda do Contrato, resolvem de comum acordo a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP**, CNPJ. (MF) nº 45.138.070/0001-49, e a empresa **JOÃO GUILHERME PAPOTI SUTTO - ME.**, CNPJ. (MF) nº 11.974.475/0001-03, **PRORROGAR** o Contrato nº 179/2.014, celebrado em 11 de junho de 2.014 e Prorrogado em 08/07/15 e 22/06/16, que objetiva a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva nas câmeras que integram o sistema de monitoramento da cidade, por tempo determinado, por mais 12 (doze) meses, ficando vigente até 10 de julho de 2.018, contados a partir de 11 de julho de 2.017.

Ficando mantidas na integridade original todas as demais Cláusulas contratuais.


E, assim, lavrou-se o presente termo em 04 (quatro) vias que vai devidamente assinado pelas partes e pelas testemunhas em frente.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP**, em 28 de junho de 2.017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL - SP.**  
**CONTRATANTE**

  
**JOÃO GUILHERME PAPOTI SUTTO - ME.**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

  
**KELLY FERNANDES FUENTES**  
RG nº 43.881.633-X-SSP/SP

  
**OLAÍDE LUPIANO DE ASSIS**  
RG nº 13.917.306-7-SSP/SP



## EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

**CONTRATANTE:** Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

**CONTRATADA:** JOÃO GUILHERME PAPOTI SUTTO - ME.

**ASSINATURA:** 28 de junho de 2.017.

**OBJETO:** Visa-se a Prorrogação do Contrato nº 179/2.014, celebrado em 11 de junho de 2.014 e Prorrogado em 08/07/15 e 22/06/16, com fulcro no artigo 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, as justificativas apresentadas pela Guarda Civil Municipal, através do Ofício GCM nº 25/17, datado de 28 de junho de 2.017 e Cláusula Décima Segunda do Contrato.

**VIGÊNCIA:** Até 12 (doze) meses, contados a partir de 11/07/17.

Santa Fé do Sul - SP, 28 de junho de 2.017.

  
**ADEMIR MASCHIO**  
**PREFEITO**